



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2044/2025 - CONSU, de 25 de julho de 2025.

**CRIA O LABORATÓRIO DE ESTUDOS INOVADORES
EM CIDADES E AMBIENTES COMPLEXOS - LEICAC
E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.006599/2024-27 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 25 de julho de 2025,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE ESTUDOS INOVADORES EM CIDADES E AMBIENTES COMPLEXOS - LEICAC**, de natureza mista (**Ensino e Extensão**), na Faculdade de Educação e Ciências Integradas do Sertão de Canindé/FECISC e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 25 de julho de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2044/CONSU, DE 25/07/2025

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS INOVADORES EM CIDADES E AMBIENTES COMPLEXOS - LEICAC

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Laboratório De Estudos Inovadores em Cidades e Ambientes Complexos - LEICAC, unidade acadêmica vinculada à Faculdade De Educação E Ciências Integradas Do Sertão De Canindé – FECISC, Curso Bacharelado em Administração.

DOS OBJETIVOS DO LABORATÓRIO

Art. 2º. O Laboratório de Estudos Inovadores em Cidades e Ambientes Complexos - LEICAC tem por finalidade realizar atividades de ensino e extensão na área de Inovação, Sustentabilidade e Gestão de Cidades e Ambientes Complexos, na forma abaixo especificada nos seguintes objetivos principais:

- i)** Coordenar a rede da Escola de Gestão Inteligente de Cidades, que venha a se difundir no estado do Ceará, a partir do município de Canindé.
- ii)** Difundir novos conteúdos dos cursos de graduação e, futuramente, pós-graduação da UECE na área de gestão de cidades, com foco na sustentabilidade, inovação e em seu contexto histórico como ambiente complexo;
- iii)** Incentivar estudos e atividades de extensão na área de inovação e gestão de cidades entre alunos e professores dos cursos sob responsabilidade da FECISC;
- iv)** Realizar a integração interdisciplinar de estudos e extensão realizadas na área de abrangência do laboratório;
- v)** Estruturar e manter uma biblioteca física e virtual sobre os temas de estudo;
- vi)** Definir programas e metodologias de cursos e prestação de serviços de consultorias para atender às necessidades das esferas públicas e privadas a serem atendidas;
- vii)** Promover uma maior aproximação de natureza cooperativa entre a FECISC e os Governos, em especial, com o governo municipal e o governo estadual, para a elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas para inovação, modernização e gestão de cidades, a partir das suas potencialidades histórica;

- viii) Estabelecer a articulação entre esferas públicas, entidades de representação e financiadores do setor público, com vistas a levantar e atualizar as necessidades relativas à qualificação dos gestores e funcionários;
- ix) Elaborar projetos de captação de recursos para as atividades a serem realizadas pelo Laboratório.
- x) Promover a captação de recursos para Eventos científicos de Ensino e Extensão, que envolvam a temática de Gestão de Cidades, na FECISC.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A administração do Laboratório será exercida por um Coordenador e Vice Coordenador, o qual serão nomeados pela FECISC para mandato de 02 (dois) anos, renovável por 01 (um) período, a partir da votação interna de membros do Laboratório.

Art. 4º. A coordenação e vice-coordenação do Laboratório deverão ser exercidas por Professores Efetivos da FECISC com titulação mínima de Mestre.

Art. 5º. A coordenação e vice-coordenação do Laboratório deverão exercer as seguintes funções principais: convocação da equipe interna do Laboratório para reuniões técnicas mensais para condução dos estudos e atividades de extensão; registro em atas das disposições e deliberações oriundas das reuniões técnicas e administrativas; coordenação de esforços para desenvolvimento de linhas de estudo e atividades de extensão do Laboratório na FECISC; coordenação de esforços para captação de parcerias e recursos de incentivo aos estudos e atividades de extensão do Laboratório; deliberação de ações administrativas para formalização de cursos e projetos de extensão do Laboratório na Universidade Estadual do Ceará; entre outras atividades de coordenação e supervisão das ações desenvolvidas no Laboratório.

DO ACESSO E UTILIZAÇÃO

Art. 6º. Terão acesso permitido ao LEICAC professores, pesquisadores, alunos e colaboradores, desde que autorizados por seu coordenador ou, em sua ausência, pelo vice coordenador.

§1º. O principal critério para a autorização é estar envolvido com atividades desenvolvidas nas áreas de atividade do LEICAC.

§2º. Para inclusão de membros (professores/pesquisadores/alunos/colaboradores) a coordenação do Laboratório convocará uma reunião para apresentação de propostas de estudos, por parte dos candidatos interessados, a serem avaliadas por todos os membros já efetivos do Laboratório, para análise convergência dos estudos e ações de extensão envolvidos no objetivo do Laboratório.

§3º. Qualquer que seja o usuário do LEICAC deverá responder e assumir total responsabilidade pelo uso dos equipamentos e todo e qualquer dano material que venha a ocorrer e pela limpeza e organização das dependências do LEICAC.

Art. 7º. As instalações do LEICAC são de uso exclusivo dos integrantes do grupo, ou pessoas autorizadas, que estão desenvolvendo atividades ligadas aos objetivos do Laboratório, conforme exposto no Artigo 2º.

Art. 8º. O uso das instalações do LEICAC por integrantes do grupo, ou pessoas autorizadas, que estão desenvolvendo atividades ligadas aos objetivos do Laboratório, serão condicionado à autorização prévia por parte da coordenação, que formalizará por ofícios destinados à secretaria da FECISC, além de obedecer os horários de funcionamento administrativo do Campus.

DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 9º. O corpo técnico do Laboratório será formado por professores da UECE (efetivos e/ou substitutos) convidados pela Coordenação do Laboratório e nomeados através de Portaria da FECISC para comporem a Unidade:

- a. Coordenador.
- b. Professor colaborador.
- c. Pesquisador.
- d. Alunos de iniciação científica.
- e. Alunos de pós-graduação (mestrandos e doutorandos) e de Especialização na área.
- f. Pessoal técnico.

Parágrafo Único: Poderão ser convidados pela Coordenação do Laboratório, para trabalhos específicos, pesquisadores com qualificação reconhecida no tema em estudo, mesmo que não pertençam aos quadros da UECE, o que deverá ser homologado pela FECISC.

Art. 10. Cada projeto a ser desenvolvido no Laboratório terá um Coordenador responsável, nomeado pela Coordenação da Unidade.

Art. 11. O Laboratório não disporá de quadro administrativo fixo, mas deverá contar com a força de trabalho necessária para ser alocada aos projetos que estejam sendo desenvolvidos na Unidade pela Coordenação da Unidade e/ou pelos Coordenadores de Projetos.

DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 12. Toda a produção técnico-científica realizada terá a propriedade intelectual de seus autores, mas deverá registrar que a sua realização foi efetivada no Laboratório.

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Os equipamentos alocados no laboratório, só poderão ser utilizados para atividades de projetos de ensino, pesquisa e extensão da sua área de estudo, com a devida aprovação do seu coordenador, desde que já tenham sido patrimonializados pela FECISC.

Art. 14. Não será permitido o uso de recursos da Unidade para atividades que não sejam objeto de suas funções.

Art. 15. A responsabilidade pelos equipamentos do laboratório será das pessoas que deles se utilizarão para realização de seu trabalho, os quais deverão comunicar ao Coordenador da Unidade os problemas técnicos surgidos durante sua utilização, sob pena de desligamento imediato da equipe técnica do Laboratório, por deliberação da equipe de coordenação do Laboratório.

Art. 16. Os recursos financeiros captados para fomento das atividades de estudo e extensão do Laboratório serão administrados pela equipe de Coordenação do Laboratório, desde que, estejam formalizados em Projetos institucionalizados com a Universidade e as instituições/fundações de apoio designadas pela reitoria e/ou Diretor da Faculdade FECISC.

Art. 17. Os recursos financeiros captados só poderão ser utilizados para fins das atividades de estudo/extensão após a aprovação formal da Diretoria da FECISC e Reitoria da UECE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Integradas do Sertão de Canindé/FECISC.

Art. 19. O presente Regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.